



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 SME COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Inscrito no CNPJ Nº 06.083.271/0001-34, com sede à Av. Murilo Braga, nº 1887, Centro/Porto Nacional – TO/CEP: 77.500-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2022, Decreto nº 365, de 22 de fevereiro de 2022 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 26/07/2022, ÀS 09:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
LINK DO EDITAL:	https://www.portonacional.to.gov.br/index.php/cidadao/licitacao https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

1.0 DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente dispensa será contratação de empresa de empresa especializada em fornecimento de **Refeições Tipo Self Service** no perímetro urbano de Porto Nacional-TO para atender as necessidades dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – **ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;
- 1.2.4 – **ANEXO IV** – MINUTA DO CONTRATO;

2.0 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- 2.1.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.1.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.1.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.1.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.1.3.2 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.0 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA-E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, no portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.9.10 que inexitem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.11 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.10. Da Proposta de Preço/Cotação:

3.10.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

3.10.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

3.10.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, para exercício de 2022, na classificação abaixo:

Função: 12 Educação

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa: 1130 Gestão e Manutenção da Sec. Municipal da Educação

Projeto Atividade: 2000 Manutenção dos Serviços Administrativos

Fonte de Recursos: 15001001000020 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Ficha: 20222073

5.0 – DO VALOR ESTIMADO:

5.2.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 6.143,32** (seis mil cento e quarenta e três reais e trinta e dois centavos).

6.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

6.1. A presente **Dispensa Eletrônica** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site e no Diário Oficial do Município (DOM), e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: cplportonacional2021@gmail.com, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 SME**.

6.1.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na contratação.

6.1.1.1. Para fins de contratação a empresa deverá apresentar os documentos elencados a seguir.

6.1.1.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;

6.1.2.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;

6.1.3.4. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

6.1.4.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

6.1.5.6. Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.1.6.7. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

6.1.7.8 Deverá haver a comprovação da experiência mínima na prestação do serviço, sendo aceito atestados de eventos diferentes (atestado que comprove que já realizou este tipo de objeto – eventos), não havendo obrigatoriedade, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6.1.8.9 Cópia Contrato Social da empresa;

6.1.9.10 Cópia do RG E CPF dos sócios da empresa

6.1.10.11 Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil);

6.1.11.12 Declaração de Inexistência de parentesco ou vínculo empregatício com a municipalidade.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.0 – DO PAGAMENTO:

7.1. A cada fechamento de mês, isto é, no último dia útil do mês, empresa vencedora deverá fornecer relatório de fornecimento, após verificação será autorizado a emissão da Nota Fiscal/Fatura, conforme este Termo de Referência

7.2 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I e II do art. 75 da Lei 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

7.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62, 68 e 69 da Lei nº 14.133/21.

7.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 e IN 67 de 7 julho 2021.

7.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.9 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.0 - SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.0.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.0.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.0.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.0.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.0.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.0.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.0.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.0.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.0.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.0.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.0.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.0.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.0.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.2.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.2.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.2.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.2.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.2.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Porto Nacional - TO, 18 de julho de 2022.

Helane Dias Rodrigues
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

(Conforme capítulo III Das Definições, inciso XXIII Art. 6, Lei 14.133/2021)

1. DEMANDANTE:

Demandante: Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional/TO

Responsável: Helane Dias Rodrigues

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 O presente termo se justifica para contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições, tipo “self service”, especificada nesse termo. As refeições visam atender a demanda da Secretaria de Educação para alimentação de servidores em serviço no Município de Porto Nacional, além de motoristas e servidores, em serviço e da zona rural que faz parte deste município.

2.2 A realização do processo de contratação para aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público de suprir as necessidades dos serviços da educação, no tocante ao fornecimento de refeições, com vistas a garantir o regular desempenho das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

2.3 A fim de subsidiar o atendimento dos servidores que estão a serviço da Secretaria Municipal de Educação, como também participantes de capacitações, reuniões, treinamentos e qualquer outro tipo de serviço na zona urbana e rural.

3. DO OBJETO:

3.1 Este Termo de referência tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de refeições tipo “self service”, para subsidiar o atendimento dos servidores que estão a serviço da Secretaria Municipal de Educação, como também participantes de capacitações, reuniões, treinamentos e qualquer outro tipo de serviço na zona urbana e rural, conforme descrição, especificação e quantidades constantes neste Termo, para o atendimento das necessidades.

4. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

4.1 A modalidade para a contratação do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, por se tratar de valor sem a necessidade de licitar, conforme Nova Lei de Licitação nº 14.133/2021.

4.2 O presente Termo de Dispensa de Licitação encontra fundamentação legal no art. 75, inciso II, da Nova lei de Licitações nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

Av. Murilo Braga, 1887, Centro, Porto Nacional – TO, 77500-000.
Telefone: (63) 3363-3421. E-mail: diretoriafinanceira2021@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.3 Neste caso, considera-se que o benefício econômico decorrente da realização de licitação não compensa os inevitáveis custos econômicos de sua realização e ainda em razão da necessidade de um processo de contratação mais célere do que o usualmente permitido pelos trâmites licitatórios, sendo situações nas quais, caso fosse realizada a licitação normalmente, o tempo de espera poderia acarretar em prejuízos ou na ineficácia da contratação, para tanto o referido artigo determina as faixas de valores nas quais a licitação pode ser dispensada.

4.4 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina a legislação vigente.

4.5 Os procedimentos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021.

5 . DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS DO OBJETO:

5.1 As quantidades constantes deste Termo de Referência são estimativas de consumo, não obrigando à Secretaria Municipal de Educação à aquisição de sua totalidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE NO RESTAURANTE, COM CARDÁPIO VARIADO TENDO PELO MENOS 2 TIPOS DE SALADA, UMA OPÇÃO DE MASSA, UM TIPO DE ARROZ, UM TIPO DE LEGUMINOSA COZIDA (FEIJÃO, LENTILHA E/OU GRÃO DE BICO) E 2 OPÇÕES DE CARNE. LIVRE POR PESSOA. DEVERÁ SER FEITO UM RODÍZIO (VARIAÇÃO) DO CARDÁPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIÁRIAS DAS OPÇÕES. NA CIDADE DE PORTO NACIONAL/TO.	UNID	190

6. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1. O recebimento dos produtos será realizado por servidor competente e a fiscalização pelo cumprimento das normas referentes aos produtos entregues (quantidades, qualidade, características, respeito de prazos, enfim, previsões contidas neste Termo e no Edital) de inteira responsabilidade do Fiscal indicado mediante Portaria oportunamente anexada aos autos, devendo ser fornecidos diariamente nas instalações da empresa vencedora, de forma parcelada e contínua, pelo sistema de requisição, através de Ordens de Fornecimentos sempre de acordo com a necessidade do órgão solicitante.

6.2. Abaixo, devendo ser entregues, conforme os dias e horários estabelecidos na Tabela abaixo:

DIAS DA SEMANA	HORÁRIO DE ENTREGA DO ALMOÇO
----------------	------------------------------

Av. Murilo Braga, 1887, Centro, Porto Nacional – TO, 77500-000.
Telefone: (63) 3363-3421. E-mail: diretoriafinanceira2021@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Segunda-feira	Das 11hrs e 30min às 14hrs e 30 min
Terça-feira	Das 11hrs e 30min às 14hrs e 30 min
Quarta-feira	Das 11hrs e 30min às 14hrs e 30 min
Quinta-feira	Das 11hrs e 30min às 14hrs e 30 min
Sexta-feira	Das 11hrs e 30min às 14hrs e 30 min
Sábado	Das 11hrs e 30min às 14hrs e 30 min

6.3. A licitante vencedora deverá possuir estabelecimento no perímetro urbano de Porto Nacional-TO.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS ALIMENTOS:

7.1 O fornecedor está sujeito à fiscalização dos alimentos no ato de servir, reservando-se à Secretaria Municipal de Educação, através do responsável, o direito de não aceitar os alimentos, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o alimento não ser de primeira qualidade.

7.2 Só será aceito o item, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e exigências contidas neste Termo;

7.3 A empresa vencedora comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos alimentos que fornece aplicando no que couber o código de defesa do consumidor;

7.4 Fica reservado a esta Secretaria, o direito de solicitar amostras para realizações de testes que comprovem a qualidade das refeições. Para tanto, os alimentos serão submetidos a análises técnicas pertinentes e fica, desde já, ciente a contratada de que o alimento considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

7.5 Só serão aceitos os fornecimentos de alimentos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

7.6 Se algum alimento apresentar irregularidade, a Secretaria de Educação enviará a um laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudos bromatológicos, físico-químico, bacteriológico e microscópio conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os alimentos se identificam com aqueles apresentados em sua proposta, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa contratada.

7.7 É de inteira responsabilidade dos agentes indicados pela Gestora da Secretaria Municipal de Educação os procedimentos de recebimento dos alimentos:

a) Na hora de servir o alimento, é observado o controle de qualidade de primeira ordem, também denominado de macroscópico. Nesse controle, são observados os seguintes aspectos: identificação e observação do prazo de validade dos alimentos; observação da presença de precipitados; observação do cumprimento das especificações legais exigidas; observação dos aspectos físicos dos alimentos (cor, odor, uniformidade, integridade), se há precipitados, presença de corpos estranhos, limpidez, fermentação, vazamento, etc.

7.8 O fornecimento dos alimentos se dará da seguinte forma, conforme art. 140, inciso I, alínea 'b', da Nova lei de Licitações nº 14.133/2021.

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das refeições com as especificações constantes neste Termo de Referência.

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade das refeições e consequente aceitação pelo Setor Competente.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.9 A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu fornecimento não estar em conformidade com as referidas especificações

7.10 Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante o seu consumo vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

7.11 As refeições serão preparadas com gêneros alimentícios de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar, determinados pela legislação sanitária vigente.

7.12 A Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional reserva-se o direito de não receber o alimento em desacordo com o previsto, podendo aplicar o disposto no art. 90, § 7º, da Nova lei de Licitações nº 14.133/2021.

7.13 A contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresenta-la acompanhada de nota fiscal, quanto ao pagamento.

7.14 Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com características de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/ Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIF).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no alimento servido, para que seja substituído;

8.3 Tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

8.4 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

8.5 Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato através de um fiscal, que fará o acompanhamento e emitirá mensalmente um relatório sobre a execução do objeto contratado;

8.6 Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada, referentes às suas aquisições;

8.7 Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.8 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Secretaria.

8.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.10 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos alimentos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.11 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento dos alimentos, fixando prazo para a sua correção;

8.12 Cumprir todos os compromissos financeiros junto à Contratada, resultante do fornecimento dos alimentos, no prazo e condições estabelecidas no termo e proposta;

8.13 Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato;

8.14 Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar o fornecimento dos alimentos, objeto do presente, através do departamento responsável.

8.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Fornecer os alimentos conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade, quantidade e prazos especificados;

9.2 Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

9.3 Notificar a Contratante, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços ou impedimento deste Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

9.4 Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

9.5 Em caso do não cumprimento das exigências na qualidade dos alimentos, haverá o cancelamento total e imediato no fornecimento do referido produto, para que sejam realizados os procedimentos constante na cláusula 6.6 deste Termo.

9.6 Manter sempre a qualidade dos alimentos, nas mesmas condições estabelecidas nesse termo e no instrumento contratual;

9.7 Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra o fornecimento ora contratados, pelo que fica à ciência do processo.

9.8 Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;

9.9 Manter em perfeito estado de asseio e limpeza e conservação a empresa fornecedora, bem como todos os alvarás de licenças em dias, conforme a legislação;

9.10 Fornecer todos os alimentos conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

9.11 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou alimentos decorrentes do cumprimento deste Contrato;

9.12 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional -TO, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

9.13 Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.

9.14 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.

9.15 Dar imediata ciência à Contratante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase da execução do contrato, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança dos alimentos.

9.16 Apresentar Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente, que comprove que a empresa licitante foi vistoriada pelo serviço de Vigilância Sanitária no prazo estabelecido oficialmente no ano de vigência.

9.17 Certificado/Licença emitido pelo Corpo de Bombeiro.

9.18 Arcar com todos os custos inerentes a execução do fornecimento dos alimentos, objeto do contrato;

10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

10.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será efetuado pelo servidor Luciano Gostoso Filho, Cargo: Superintendente financeiro e Administrativo, Contato: 98517-1251, email: diretoriafinanceira2021@gmail.com, fiscal do contrato para a referida contratação, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/21.

10.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

10.3 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à prestação dos serviços, objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação.

10.4 A Fiscalização exercida por interesse da Secretaria Municipal de Educação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 120 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/21.

10.4.1 A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

10.5 A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

10.6 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11. DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.1 A cada fechamento de mês, isto é, no último dia útil do mês, a empresa vendedora deverá fornecer relatório do fornecimento. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias consecutivos, do mês subsequente ao do fornecimento, através de transferência bancário na conta corrente da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;

11.2 Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 92 inciso XVI da Nova Lei de Licitações nº 14.133/21 “XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.” Comprovação da situação de regularidade fiscal da contratada perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho;

11.3 O Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Educação, somente autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto licitado, o necessário ATESTO do fornecimento pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal. Bem como, a apresentação do relatório do fiscal do contrato, apresentando a devida prestação dos serviços conforme o termo de referência;

12. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste Termo correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, sendo:

Nº	PROGRAMA		ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	FICHA
1	12.122.1130.2000 -	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	339030	20	20222073

13. DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE:

13.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato.

13.2 O contrato terá seu extrato publicado no site do município de Porto Nacional/TO, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no mesmo.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 À contratada poderá ser aplicada as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 156 e 162 parágrafo único da Nova Lei de Licitações nº 14.133/21, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;

d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;

b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 10 (dez) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;

c) Por **inexecução total** injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;

d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

e) Por desistência da proposta, após ser contratada, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional/TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do decreto nº 3.555, de 2000:

a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Não mantiver a proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

g) Fizer declaração falsa;

h) Comportar-se de modo inidôneo;

i) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;

j) Não executar total ou parcialmente o contrato.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

14.1.1 Para os fins do item 13.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M da Nova Lei de Licitações nº 14.133/21.

14.2 As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, do artigo 162 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/21.

14.3 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 16.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 183 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/21.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.3.1 As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

14.4 A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

14.5 As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 13.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

14.6 A sanção prevista no item V do item 13.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

14.7 As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

14.8 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

14.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

14.10 Outras sanções ocorrerão conforme Edital e Legislação aplicável.

Porto Nacional/TO, 03 de maio de 2022.

DANIELA RIBEIRO PEREIRA
Coordenadora de Apoio Logístico
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

APROVAÇÃO

Considerando as informações prestadas no presente documento, APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA, determinando outrossim, a plena observância das Leis e normas vigentes correlatas.

HELANE DIAS RODRIGUES
Gestora da secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 SME
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2022**

2.1 **Objeto:** fornecimento de **Refeições Self-Service** para atender as demandas dos servidores na cidade de Porto Nacional-TO.

2.2

PROPOSTA:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Refeição tipo self service no restaurante, com cardápio variado tendo pelo menos 2 tipos de salada, uma opção de massa, um tipo de arroz, um tipo de leguminosa cozida (feijão, lentilha e/ou grão de bico) e 2 opções de carne. Livre por pessoa. Deverá ser feito um rodizio (variação) do cardápio para que não haja repetições diárias das opções. Na cidade de Porto Nacional/TO.	unidade	190	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Porto Nacional, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ.

ANEXO III



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO.

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 SME

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO SELF SERVICE NO PERÍMETRO URBANO DE PORTO NACIONAL-TO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO.**

(NOME DA LICITANTE), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ-MF, sob nº (NN.NNN.NNN/NNNN-DV), com sede na (Endereço completo – CEP – Cidade – UF), neste ato representada pelo Sr(a) (NOME DO SÓCIO/REPRESENTANTE), (qualificação), residente e domiciliado (Endereço completo – CEP – Cidade – UF), inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF, sob nº (NNN.NNN.NNN-DV):

**I - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO E DE INIDONEIDADE PARA LICITAR**

DECLARA para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei cabíveis, que até a presente data, não estar submetida à penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, bem como, de **INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS DE SUA HABILITAÇÃO** no processo 2022005861, objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 SME**, promovido pelo Município de Porto Nacional, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA, que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgamos suficiente para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

II - COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF

DECLARA, em atendimento ao previsto no Edital do processo , objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 SME**, promovido pelo Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, que **não possui em seu quadro de pessoal, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).**



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

DECLARA, para os devidos fins que, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção do município de Porto Nacional - TO.

IV - INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional e societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, na forma do art. 9º, inciso III, § 1º da Lei 14.133/21.

V - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

DECLARA expressamente atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, especialmente quanto ao art. 5º da referida instrução.

Por ser expressão da verdade, firmamos as presentes.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº XXX/XXX

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA
XXXXXXXXXX, DO PROCESSO
XXXXXXXXXX.

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, através da XXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX x, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, estado civil C.I. nº XXXXX, portadora do C.P.F. nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada, XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX, cidade, estado, denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX, e inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com o Art. XX da Lei 14.133/2021, e vinculado ao **Fornecimento de refeições tipo Self Service no perímetro urbano de Porto Nacional-TO, para atender a demanda dos servidores da Secretaria Municipal de Educação por um período de 12 (doze) meses**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato fundamenta-se no Art. XX, inciso XX da Lei 14.133/2021

2. CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é **Fornecimento de refeições tipo Self Service no perímetro urbano de Porto Nacional-TO, para atender a demanda dos servidores da Secretaria Municipal de Educação por um período de 12 (doze) meses.**

2.2 DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor	Total
1	REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE NO RESTAURANTE, COM CARDÁPIO VARIADO TENDO PELO MENOS 2 TIPOS DE SALADA, UMA OPÇÃO DE MASSA, UM TIPO DE ARROZ, UM TIPO DE LEGUMINOSA COZIDA (FEIJÃO, LENTILHA E/OU GRÃO DE BICO) E 2 OPÇÕES DE CARNE. LIVRE POR PESSOA. DEVERÁ SER FEITO UM RODÍZIO (VARIAÇÃO) DO CARDÁPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIÁRIAS DAS OPÇÕES. NA CIDADE DE PORTO NACIONAL/TO.	UNID	190	R\$ xxx	R\$ xxx

3. CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 Fornecer os alimentos conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade, quantidade e prazos especificados;

3.2 Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

3.3 Notificar a Contratante, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços ou impedimento deste Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

3.4 Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

3.5 Em caso do não cumprimento das exigências na qualidade dos alimentos, haverá o cancelamento total e imediato no fornecimento do referido produto, para que sejam realizados os procedimentos constante na cláusula 6.6 deste Termo.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 3.6** Manter sempre a qualidade dos alimentos, nas mesmas condições estabelecidas nesse termo e no instrumento contratual;
- 3.7** Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra o fornecimento ora contratados, pelo que fica à ciência do processo.
- 3.8** Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;
- 3.9** Manter em perfeito estado de asseio e limpeza e conservação a empresa fornecedora, bem como todos os alvarás de licenças em dias, conforme a legislação;
- 3.10** Fornecer todos os alimentos conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- 3.11** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou alimentos decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- 3.12** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional -TO, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 3.13** Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.
- 3.14** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.
- 3.15** Dar imediata ciência à Contratante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase da execução do contrato, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança dos alimentos.
- 3.16** Apresentar Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente, que comprove que a empresa licitante foi vistoriada pelo serviço de Vigilância Sanitária no prazo estabelecido oficialmente no ano de vigência.
- 3.17** Certificado/Licença emitido pelo Corpo de Bombeiro.
- 3.18** Arcar com todos os custos inerentes a execução do fornecimento dos alimentos, objeto do contrato;

4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.2** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no alimento servido, para que seja substituído;
- 4.3** Tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- 4.4** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;
- 4.5** Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato através de um fiscal, que fará o acompanhamento e emitirá mensalmente um relatório sobre a execução do objeto contratado;
- 4.6** Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada, referentes às suas aquisições;
- 4.7** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 4.8** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Secretaria.
- 4.9** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

4.10 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos alimentos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.11 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento dos alimentos, fixando prazo para a sua correção;

4.12 Cumprir todos os compromissos financeiros junto à Contratada, resultante do fornecimento dos alimentos, no prazo e condições estabelecidas no termo e proposta;

4.13 Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato;

4.14 Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar o fornecimento dos alimentos, objeto do presente, através do departamento responsável.

4.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

4.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será efetuado pelo servidor Luciano Gostoso Filho, Cargo: Superintendente financeiro e Administrativo, Contato: 98517-1251, email: diretoriafinanceira2021@gmail.com, fiscal do contrato para a referida contratação, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO/PRORROGAÇÃO

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contado a partir da assinatura do mesmo.

6. CLAUSULA SEXTA- FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A cada fechamento de mês, isto é, no último dia útil do mês, a empresa vendedora deverá fornecer relatório do fornecimento. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias consecutivos, do mês subsequente ao do fornecimento, através de transferência bancário na conta corrente da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;

6.2 Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 92 inciso XVI da Nova Lei de Licitações nº 14.133/21 “XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.” Comprovação da situação de regularidade fiscal da contratada perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho;

6.3 O Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Educação, somente autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto licitado, o necessário ATESTO do fornecimento pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal. Bem como, a apresentação do relatório do fiscal do contrato, apresentando a devida prestação dos serviços conforme o termo de referência;

7. CLÁUSULA SÉTIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, para exercício de 2022, na classificação abaixo:

Função: 12 Educação

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa: 1130 Gestão e Manutenção da Sec. Municipal da Educação

Av. Murilo Braga, 1887, Centro, Porto Nacional – TO, 77500-000.
Telefone: (63) 3363-3421. E-mail: diretoriafinanceira2021@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 2000 Manutenção dos Serviços Administrativos

Fonte de Recursos: 15001001000020 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Ficha: 20222073

8. CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

8.1. O recebimento dos produtos será realizado por servidor competente e a fiscalização pelo cumprimento das normas referentes aos produtos entregues (quantidades, qualidade, características, respeito de prazos, enfim, previsões contidas neste Termo e no Edital) de inteira responsabilidade do Fiscal indicado mediante Portaria oportunamente anexada aos autos, devendo ser fornecidos diariamente nas instalações da empresa vencedora, de forma parcelada e contínua, pelo sistema de requisição, através de Ordens de Fornecimentos sempre de acordo com a necessidade do órgão solicitante.

8.2. Abaixo, devendo ser entregues, conforme os dias e horários estabelecidos na Tabela abaixo:

DIAS DA SEMANA	HORÁRIO DE ENTREGA DO ALMOÇO
Segunda-feira	Das 11hrs e 30min às 14hrs e 30 min
Terça-feira	Das 11hrs e 30min às 14hrs e 30 min
Quarta-feira	Das 11hrs e 30min às 14hrs e 30 min
Quinta-feira	Das 11hrs e 30min às 14hrs e 30 min
Sexta-feira	Das 11hrs e 30min às 14hrs e 30 min
Sábado	Das 11hrs e 30min às 14hrs e 30 min

8.3. DA FORMA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS ALIMENTOS:

8.3.1 O fornecedor está sujeito à fiscalização dos alimentos no ato de servir, reservando-se à Secretaria Municipal de Educação, através do responsável, o direito de não aceitar os alimentos, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o alimento não ser de primeira qualidade.

8.3.2 Só será aceito o item, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e exigências contidas neste Termo;

8.3.3 A empresa vencedora comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos alimentos que fornece aplicando no que couber o código de defesa do consumidor;

8.3.4 Fica reservado a esta Secretaria, o direito de solicitar amostras para realizações de testes que comprovem a qualidade das refeições. Para tanto, os alimentos serão submetidos a análises técnicas pertinentes e fica, desde já, ciente a contratada de que o alimento considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

8.3.5 Só serão aceitos os fornecimentos de alimentos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

8.3.6 Se algum alimento apresentar irregularidade, a Secretaria de Educação enviará a um laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudos bromatológicos, físico-químico, bacteriológico e microscópio conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os alimentos se identificam com aqueles apresentados em sua proposta, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa contratada.

8.3.7 É de inteira responsabilidade dos agentes indicados pela Gestora da Secretaria Municipal de Educação os procedimentos de recebimento dos alimentos:

a) Na hora de servir o alimento, é observado o controle de qualidade de primeira ordem, também denominado de macroscópico. Nesse controle, são observados os seguintes aspectos: identificação e observação do prazo de validade dos alimentos; observação da presença de precipitados; observação do cumprimento das especificações legais exigidas; observação dos aspectos físicos dos alimentos (cor, odor, uniformidade, integridade), se há precipitados, presença de corpos estranhos, limpidez, fermentação, vazamento, etc.

8.3.8 O fornecimento dos alimentos se dará da seguinte forma, conforme art. 140, inciso I, alínea 'b', da Nova lei de Licitações nº 14.133/2021.

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das refeições com as especificações constantes neste Termo de Referência.

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade das refeições e consequente aceitação pelo Setor Competente.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.3.9 A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu fornecimento não estar em conformidade com as referidas especificações

8.3.10 Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante o seu consumo vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

8.3.11 As refeições serão preparadas com gêneros alimentícios de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar, determinados pela legislação sanitária vigente.

8.3.12 A Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional reserva-se o direito de não receber o alimento em desacordo com o previsto, podendo aplicar o disposto no art. 90, § 7º, da Nova lei de Licitações nº 14.133/2021.

8.3.13 A contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentá-la acompanhada de nota fiscal, quanto ao pagamento.

8.3.14 Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com características de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/ Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIF).

9. CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. À contratada poderá ser aplicada as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 156 e 162 parágrafo único da Nova Lei de Licitações nº 14.133/21, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 10 (dez) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser contratada, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional/TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do decreto nº 3.555, de 2000:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;
- j) Não executar total ou parcialmente o contrato.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

9.1.1 Para os fins do item 13.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M da Nova Lei de Licitações nº 14.133/21.

9.2 As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, do artigo 162 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/21.

9.3 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 16.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 183 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/21.

9.3.1 As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.4 A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

9.5 As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 13.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

9.6 A sanção prevista no item V do item 13.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

9.7 As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

9.8 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

9.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

9.10 Outras sanções ocorrerão conforme Edital e Legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério do CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata do CONTRATADO ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

10.3 Na hipótese do item I desta cláusula, ao CONTRATADO caberá o valor dos serviços já executados.

10.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados nesta cláusula, o CONTRATADO responderá por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente, com a devolução dos valores pagos reajustados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONSIDERAÇÕES GERAIS

12.1.A empresa CONTRATADA deverá fornecer todo suporte necessário para a dinamização, atendimento e concretização do objeto deste instrumento, sem quaisquer ônus para a contratante;

12.2.A CONTRATADA obriga-se, durante toda a execução do contrato, a seguir as normas adotadas pela Lei Federal nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA S TERCEIRA – FORO

13.1 As partes elegem o foro de Porto Nacional – TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTO– DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa pela Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.

14.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha assumir.

14.3 E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Porto Nacional – TO, aos XXX de XXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado

Testemunhas:

1. _____

CPF nº. _____

2. _____

CPF nº. _____